



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1999

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 26-E/99:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, como dona da obra da empreitada de reabilitação do molhe principal do Porto de Ponta Delgada, a pagar a indemnização pelo prolongamento do estaleiro por mais oito meses. 216(10)

Declaração n.º 8-A/99:

Anula a Resolução n.º 26-E/99, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 7, suplemento, de 18 de Fevereiro de 1999..... 216(10)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 26-E/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que pela Resolução n.º 141/97, de 31 de Julho, o Governo Regional autorizou a celebração do contrato e adjudicou a empreitada de reabilitação do molhe principal do Porto de Ponta Delgada à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA pelo valor de 1 078 001 961\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que aquele contrato de empreitada foi celebrado no dia 2 de Setembro de 1997, para ser executada em quinze meses;

Considerando que o projecto de execução da empreitada em apreço, elaborado pelo projectista em função dos resultados dos ensaios em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações profundas ao Projecto Base patenteado em concurso;

Considerando que tais alterações e adaptações originam, para além de trabalhos a mais e a menos, a execução de uma nova empreitada de dragagens no extradorso do molhe do porto de Ponta Delgada;

Considerando que aquela nova Empreitada de Dragagens adjudicada, por ajuste directo, à Somague, SA, por um prazo de oito meses, tem reflexos significativos e directos na execução da empreitada de reabilitação do molhe principal do Porto de Ponta Delgada fazendo prolongar o estaleiro desta por um prazo também de oito meses;

Considerando que o prolongamento do estaleiro atrás referido implica para o empreiteiro sobrecustos avultados, conferindo-lhe, assim, o direito a ser indemnizado pelos mesmos;

Considerando que a avaliação exaustiva do pedido de indemnização do empreiteiro realizada pelo consórcio que fiscaliza a obra (Consulmar Açores, Lda. / Norma Açores, SA) levou à conclusão por este e, posteriormente, pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada), que o mesmo é aceitável;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições da alínea e) do n.º 1, do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, e do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

§ único - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, na qualidade de dono da obra da empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, a pagar à empresa Somague - Sociedade de Construções, SA, a quantia de 122 410 648\$, a título de indemnização pelo prolongamento do estaleiro por mais oito meses.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 8-A/99

de 18 de Fevereiro

No *Jornal Oficial*, I série, n.º 7, suplemento, de 18 de Fevereiro de 1999, foi indevidamente publicada a Resolução n.º 26-E/99, de 18 de Fevereiro, que adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, uma vez que esta resolução repetia o que estava estatuído na Resolução n.º 26-C/99, de 18 de Fevereiro e publicada no mesmo *Jornal Oficial*.

Assim, é de considerar sem efeito a Resolução n.º 26-E/99, de 18 de Fevereiro.

18 de Fevereiro de 1999. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)
